INFORMATIVO

ADM – 107/2018 - 18/05/2018

BOLETIM
008/2018

SIMESPI OBTÉM LIMINAR PARA AFASTAR AUMENTO DO PREÇO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA CETESB

Por meio de Mandado de Segurança, o SIMESPI buscou suspender a aplicação do Decreto nº 62.973/2017, do Estado de São Paulo, porque, no seu entender, além de onerar de forma desproporcional e irrazoável as suas associadas quanto às taxas de licenciamento ambiental, este Decreto está eivado de abusividade e ilegalidade em razão de cobrança indevida referente às áreas que não são da atividade da fonte de poluição, e, ainda, principalmente, por não guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pela CETESB.

Assim, o SIMESPI requereu ao Poder Judiciário, por meio deste remédio constitucional, que a CETESB se abstenha de aplicar este ato entendido como ilegal, pois é ofensivo e capaz de lesar o patrimônio das empresas, bem como o direito individual, líquido e certo, de cada associada.

A juíza da 12ª Vara Cível da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Dra Paula Micheletto Cometi, concedeu a liminar ao SIMESPI, fundamentando que o mencionado Decreto, ao definir área integral de fonte de poluição, passou a considerar *a área do terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade, acrescida das áreas construídas dos pavimentos superiores/inferiores.* Ou seja, passou a considerar a área da edificação não ocupada pela atividade e que não abriga qualquer fonte de poluição, dando maior amplitude e extrapolando o conceito da lei, o que, ao menos num olhar sumário, parece ilegal.

E mesmo se não fosse analisada a questão por este ângulo, continua a MM Juíza, é de se reconhecer que o Decreto nº 62.973/2017 trouxe novo procedimento de cálculo dos preços das

licenças ambientais, aumentando de forma irrazoável o preço das licenças ambientais, sendo que os aumentos (que chegam a alcançar a casa de 1000% - hum mil por cento) não guardam uma relação direta com o porte da atividade e com o custo dos serviços prestados, onerando de forma exorbitante as empresas que necessitam de licença ambiental.

Diante dessa evidente violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já é possível reconhecer uma aparente ilegalidade. Ademais, finaliza a magistrada, o "periculum in mora" está presente, na medida em que as empresas terão de comprometer um valor significativo de sua renda com o pagamento de tributo aparentemente indevido, em prejuízo da prática de suas atividades fins.

Com esta justa fundamentação, o Poder Judiciário determinou que a CETESB se abstenha de aplicar o Decreto nº 62.973/2017 às empresas associadas do SIMESPI, não as sujeitando ao novo procedimento relativo ao cálculo de preços do licenciamento ambiental e ao estabelecimento dos demais preços aos serviços afins até a prolação da sentença, quando a questão será analisada mais profundamente.

Assim, por meio desta liminar judicial, as associadas do SIMESPI têm o direito de pagar as licenças ambientais da CETESB com base nos preços anteriormente aplicados, sem a absurda e abusiva majoração criada pelo Decreto 62.973/2017.

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416